

Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

EMENDA

Suprimam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do **art. 4**, o § 1º do **art.5º**, e o **art.8º** do PLP nº 19/2019, e dê-se ao **art.6º** do PLP nº 19/2019 a seguinte redação:

Art. 6. O Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial **vinculada ao Ministério da Economia** e caracterizada pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira e pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL retira a prerrogativa do chefe do Executivo de nomear no início do seu mandato os dirigentes da instituição responsável pela operação de instrumentos fundamentais de política econômica, que possuem impacto decisivo sobre os resultados do conjunto das políticas de governo. Ainda, o obriga a manter durante parte significativa de seu mandato os dirigentes escolhidos pelo presidente anterior que, ao decidir como o Banco Central deve perseguir seus objetivos, podem contrariar as preferências do governo eleito. Este, apesar da legitimidade oriunda do voto, se veria impossibilitado de implementar parte de seu programa, frustrando as expectativas de seus eleitores. Esta emenda se propõe a evitar que isso ocorra. Além disso, mantendo a autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central, a emenda restitui a vinculação do órgão ao Ministério da Economia, entidade responsável pela política econômica em seu conjunto e pela coordenação entre todos os órgãos que operacionalizam seus instrumentos, coordenação complexa e absolutamente indispensável. Assim, solicito apoio para sua aprovação.

Sala das sessões,

Dep. GLEISI HOFFMANN



* C 0 2 1 2 0 2 0 5 5 0 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gleisi Hoffmann)

Altera o PLP 19/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD212020550400, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.